

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU Comissão Especial de Concurso Público

PORTARIA Nº 15/2013

Decisão de recurso interposto por não homologação de inscrição no Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Professor Universitário.

A Comissão Especial de Concurso Público, nomeada pela Portaria/FURB nº 519, de 29 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Concurso Público para o Cargo de Professor Universitário, aberto pelo Edital nº 04/2013 – Disciplinas: Engenharia da Manufatura I, e Engenharia da Manufatura II, TORNA PÚBLICO que:

ACOLHE e julga **IMPROCEDENTE** o pedido de Reconsideração da Decisão de Indeferimento de Inscrição de **DIEGO MILNITZ**, conforme publicado em 25 de junho de 2013, decorrente de não comprovar o requisito previsto no item 3.3.1, alínea "d", do referido edital.

É entendimento pacificado que o princípio da isonomia impõe aos candidatos e à Administração Púbica a observância das regras constantes do edital do concurso público.

Por outro lado, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em matéria de concurso público, o edital faz lei entre as partes, devendo ser cumprido por todos os candidatos. É neste sentido que firmou o Min. Gilson Dipp (STJ, RMS 21.467/RS, 5ª T., DJ de 12/06/2006): "O edital é a lei do concurso, fixando normas garantidoras da isonomia de tratamento e igualdade de condições no ingresso no serviço público".

O Edital nº 04/2013 expressa em seu item:

3.3.1 Documentos necessários para a comprovação das condições para inscrição:

[...]

d) Fotocópia autenticada em cartório do diploma, devidamente registrado, e do histórico escolar de **graduação em Engenharia de Produção, ou Engenharia Mecânica, ou Administração.** No caso de diploma obtido no exterior, deve ser comprovado o disposto no item 3.5 deste edital. [original sem grifo]

DIEGO MILNITZ juntou ao seu requerimento de inscrição no presente edital fotocópia do diploma e do histórico escolar de **Graduação em Engenharia Química**, razão pela qual deixou de comprovar o requisito objetivo expresso no Edital de Concurso Público nº 04/2013.

Os motivos de recurso apresentados, a saber: 1. Avaliações e comparações entre as matrizes curriculares dos cursos de Engenharia de Produção, Engenharia Química e Administração; 2. No curso de Mestrado em Engenharia de Produção reconhecido pelo MEC e cursado na Universidade Federal de Santa Catarina; 3. Na dissertação de Mestrado intitulada como: "Um método estruturado para implantação da Gestão à Vista"; e 4. Nos conhecimentos práticos do candidato sobre as disciplinas de Engenharia de Manufatura I e

My Alia

N

II, não são suficientes para alcançar o cumprimento do requisito objetivo (graduação em Engenharia de Produção, ou Engenharia Mecânica, ou Administração), conforme previsto em edital.

Neste contexto, a decisão que indeferiu a inscrição do Candidato não apresenta qualquer arbitrariedade, pois está ancorada em norma editalícia que rege o concurso em destaque e no tratamento isonômico que deve ser dispensado a todos os que nele se inscreverem. Por isso, resta à Comissão Especial de Concurso Público manter a não homologação do candidato DIEGO MILNITZ, conforme motivo lançado na Portaria nº 05/2013.

Blumenau, 3 de julho de 2013.

Prof^a Dr^a Řita Buzzi Rausch

Presidente

Artur Salvio Spengler

Membro

Prof. Dr. Mauro Scharf

Membro